



LEI Nº 6.250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de Assistente Social e Psicólogo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos, através de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, assim delineados:

CARGO	QUANTITATIVO
Assistente Social	15 (quinze)
Psicólogo	10 (dez)

Art. 2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de dezembro de 2021.



EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica

PROC.: 22.553/2021
PROC. 31.044/2021.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 22 de dezembro de 2021

LEIS**LEI Nº 6.250, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de Assistente Social e Psicólogo, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município, conforme especificação dos cargos e seus quantitativos, através de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, assim delineados:

CARGO	QUANTITATIVO
Assistente Social	15 (quinze)
Psicólogo	10 (dez)

Art. 2º As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da Pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. As contratações temporárias de que trata esta Lei serão celebradas mediante contratos administrativos, por tempo determinado, observando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de dezembro de 2021.

EUCLÉRIO AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica

LEI Nº 6.251, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA FAMILIAR E PESCA ARTESANAL - PDAP NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola Familiar e Pesca Artesanal – PDAP, no âmbito do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, nos termos da presente lei.

Art. 2º O PDAP tem por finalidade implementar novas atividades na cadeia produtiva do setor agrícola, promover o desenvolvimento econômico, social e o empreendedorismo rural no Município de Cariacica/ES, regulamentando, implementando e coordenando ações estratégicas desde a produção até a comercialização dos produtos, com ou sem ônus para os beneficiários, de acordo com as especificações desta lei.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola Familiar e Pesca Artesanal – PDAP:

I - fortalecer o desenvolvimento da agricultura familiar e da pesca artesanal que busque a diversificação da atividade econômica integrada e sustentável com técnicas modernas de produção;

II - incentivar a preservação do meio ambiente por meio da adoção de técnicas sustentáveis na exploração da cadeia agrícola e do desenvolvimento de um sistema de manejo pesqueiro participativo e sustentável;

III - estimular e desenvolver programas que ampliem a produção agrícola e pesqueira visando o cultivo e o processamento de produtos in natura no âmbito do município de Cariacica;

IV - promover o consumo doméstico de alimentos in natura e seus derivados por meio do processo de comercialização e agroindustrialização;

V - desenvolver atividades e programas de treinamentos e aperfeiçoamentos da mão de obra empregada nas cadeias produtivas da produção de alimentos in natura e de seus derivados (cursos, seminários, dias de campo, e outras formas de capacitação) visando que todas as atividades provejam oportunidades iguais para homens, mulheres e jovens;

VI - apoiar a pesquisa, a assistência técnica e a profissionalização dos agricultores, aquicultores e pescadores artesanais através de cursos de capacitação certificado e implementar novas tecnologias de cultivo, manejo e industrialização, oportunizando condições de acesso iguais para homens, mulheres e jovens;

VII - incentivar o desenvolvimento de projetos individuais e coletivos dos agricultores e aquicultores e pescadores artesanais para a realização de atividades conjuntas em formato de polos de produção;

VIII - incentivar a criação e fortalecer as organizações socioprodutivas, como associações e cooperativas que estão na cadeia de produção e manejo, assim como no processamento de produtos in natura, promovendo principalmente a emancipação socioeconômica das mulheres e dos jovens rurais, contribuindo para diminuição do êxodo rural;

IX - incentivar e monitorar o plantio de culturas agrícolas certificadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

X - buscar a agregação de valor aos produtos através do incentivo a pequenas agroindústrias familiares, visando à qualidade dos alimentos

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br